



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 016/94.

Espécie do Expediente "EQUIPARA O VENCIMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
E PROCURADOR GERAL À DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 07 / março / 1994.

Protocolado sob n.º 1449 fl.49.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 08.03.94 foi encaminhado à Secretaria e à Assessoria Jurídica. *Daca*

Em sessão ordinária de 15.03.94 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *mm*

Em sessão ordinária de 21.06.94 foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas do Ver. José Vargas. *mm*

Em sessão ordinária de 29.06.94 o Ver. Augusto Oliveira solicitou adiamento de votação. *Daca*

Em sessão ordinária de 05.07.94 o Ver. Cesar Carneiro solicitou votação nominal à matéria, e o Ver. Honório Ovalhe solicitou votação em

GRÁFICA MATOS - Recados - 80-3253 destaque ao artigo 3º. que foi rejeitado por

PLÉ 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 167 / 94

Guaíba, 07 de março de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Sa. e os demais Edis dessa Colenda Casa Legislativa, justificar que o Projeto de Lei nº 016 / 94 - " Equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral a dos Vereadores e dá outras providências ", se torna necessário, no sentido de aparmos as distorções de remunerações existentes.

Nossos Secretários, assim como nosso Procurador Geral, pessoas de mais alta qualificação em suas áreas, onde colocam uma dedicação diuturna nas tarefas que desempenham, necessitam ser melhor remunerados.

Este Projeto de Lei, por sua relevância, merece aprovação na Casa Legislativa, eis que, tanto os Secretários, quanto o Procurador Geral representam o Município, cabendo-lhes enorme responsabilidade e solidariedade legal nos atos praticados, tais como : a emissão de pareceres e a representação na área judiciária.

Como bem Vossas Senhorias podem perceber, Secretários e Procurador Geral do Município atuam na comunidade e em todos os locais onde se faz necessário, com disponibilidade de tempo bem maior do que previsto na legislação para o desempenho de suas funções sem jamais se desvincularem da representação que detêm, procurando com dedicação e do modo, bem servir e atender aos interesses do Município.

Oportuno salientar que a equiparação, teor deste Projeto, contempla Secretários e o Procurador de diversos Municípios de nosso Estado, podendo citar dentre vários, os de Porto Alegre, Canoas e Sapucaia do Sul, onde corresponde a 250% e 150% respectivamente.

No vizinho Município de Eldorado do Sul, tal benefício, se de passagem, por demais justo, encontr-se consagrado na isonomia salarial

PL 016/1994 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.gov.br/portaal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE
CODIGO DO DOCUMENTO: 020122



.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

que trata o artigo 42 da Lei Orgânica, que cristalinamente assenta :

" A remuneração dos Secretários Municipais será igual a dos Vereadores, podendo ser acrescida por verba de representação ou por outra vantagem qual possa ser beneficiado ".

Esperando que Vossas Senhorias se sensibilizem da necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente ,


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Dr. !

LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba / RS

PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F1CA1D19FFEEED4748DBBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 016 / 94

EQUIPARA O VENCIMENTO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL À DOS VE-
READORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - O vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral do
Município será igual à dos Vereadores do Município de Guaíba.

ARTIGO 2º - Fica excluído do anexo I que trata o art. 41 da Lei 1.116/93
de 19 de março de 1.993 o valor correspondente ao vencimento do CC 10 (Cargo em
Comissão dez).

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir de 1º de ma-
ço de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE



P.04
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 09/94

"O presente parecer versa sobre o projeto de lei nº 016/94 que equipara os vencimentos dos Secretários Municipais e Procurador Geral, aos subsídios dos senhores Vereadores e dá outras providências."

A nosso juízo não existe qualquer irregularidade, ou anti-juridicidade para concepção por parte do Poder Executivo a seus Secretários de aumento de suas remunerações, levando como paradigmas a remuneração dos senhores Vereadores, aos senhores Secretários.

É o parecer.

Dr. Nelson Cornetet
Procurador Geral

PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

016/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, emina

Felicitemos a favor do Tribunal de Contas

Sala das Comissões, em

16/03/94

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]

PLE-016/1994 - AUTORJA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/participa/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FEEED4748DBBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

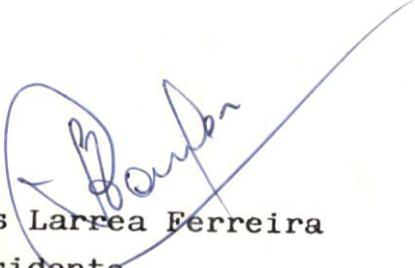
OF n.º 032 / 94

EM 16 / 03 / 94

Exmo. Sr. Presidente:

A Câmara Municipal de Guaíba, a pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por intermédio deste solicitar a Vossa Excelência parecer sobre o Projeto-de-Lei nº 016/94, de autoria do Executivo Municipal, que "Equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral ao dos Vereadores e dá outras providências", o qual segue cópia em anexo.

Sem mais para o momento, aguardamos sua resposta, cordialmente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Algir Lorenzon
D.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado
Porto Alegre - RS





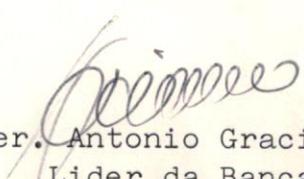
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de junho de 1994

Ilmo Sr.
Ver. Luis Carlos L. Ferreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal

O Líder da Bancada do PDT vem pelo presente, solicitar a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Nº016/94 conforme art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

RECEBIDO
20/06/94
15:20


Ver. Antonio Graciano P. da Silva
Líder da Bancada

PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE
PALÁCIO FLORES DA CUNHA

Of. GP nº 441/94

Porto Alegre, 19 de maio de 1994.

Senhor Presidente:

Em atenção à consulta formulada por Vossa Senhoria, conforme Ofício nº 032/94, tratando acerca de parecer sobre projeto-de-lei que equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador-Geral aos dos Vereadores, informo que refoge a competência desta Egrégia Corte de Contas solucionar a questão proposta.

Desta forma, em caráter de mera colaboração, envio-lhe a Informação nº 188/94, da Consultoria Técnica, qual tratou do presente assunto.

Outrossim, saliento que a referida peça técnica não se constituirá em obstáculo à verificação ulterior da legalidade de atos administrativos municipais, por parte deste Tribunal, visto exercício de sua competência fiscalizada.

Ao ensejo, envio a Vossa Senhoria minhas cordiais saudações.


Cons. ALGIR LORENZON
Presidente.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador LUÍS CARLOS LARREA FERREIRA,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS.

/BMLA

PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE



682

CONSULTORIA TÉCNICA
INFORMAÇÃO Nº 188/94
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhor Presidente:

O Vereador LUIS CARLOS LARREA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, através do Ofício nº 032/94, de 16.03.94, solicita a este Tribunal um "parecer sobre o Projeto-de-Lei nº 016/94, de autoria do Executivo Municipal, que 'Equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral ao dos Vereadores e dá outras providências', o qual segue anexo."

Em primeiro lugar, cabe trazer ao digno Consulente o regramento constitucional contido no artigo 30, inciso I, da Carta Magna:

"Art. 30 - Compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

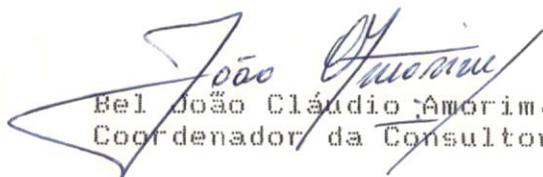
Verifica-se, por consequência, que a competência do Executivo e Legislativo para tomar decisões relativamente a matérias de interesse local é consectário da autonomia administrativa de que dispõe, cabendo a responsabilidade dos mesmos somente a seus gestores.



Assim sendo, atendidas as normas constitucionais, bem como os preceitos das leis de caráter complementar, podem o Executivo e o Legislativo decidir segundo as conveniências locais, refugindo às atribuições e competência deste Tribunal opinar sobre a matéria objeto da presente Consulta.

No entanto, à sua elevada consideração.

Consultoria Técnica, 20 de abril de 1994.


Bel. João Cláudio Amorim,
Coordenador da Consultoria Técnica.

/JPECKERT





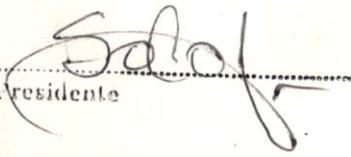
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

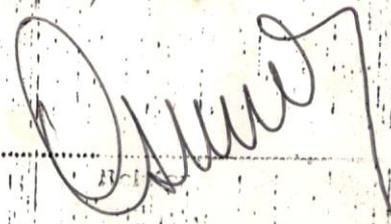
Paracor N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

016/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, emina
FAVORAVEL - NADA A OPOR SOBRE ASPECTO
JURIDICO E LEGAL.

Sala das Comissões, em 30/06/94


Presidente



PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portata/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 016/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de julho de 1994.

Ilmo.Sr.
Luis Carlos Larrea
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Prezado Senhor:

O Vereador que este requerimento subscreve, requer a V.S. que coloque em destaque a votação do Art. 3º do Projeto nº 016/94, dando-lhe a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que se apresentava para este momento,

Atenciosamente,

Ver. Honorio Ovalhe
Lider da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 016/94 - REDAÇÃO FINAL

"Equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral à dos Vereadores e dá outras providências."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município será igual à dos Vereadores do Município de Guaíba.

Art. 2º - Fica excluído do anexo I que trata o art. 1º da Lei 1116/93, de 19 de março de 1993 o valor correspondente ao vencimento do CC 10 (Cargo em Comissão dez).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 016/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBE36E2989F11CA1D19FFEEED4748DBBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 178/94

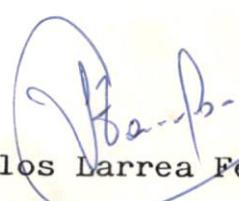
EM 06 / 07 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminhar os projetos-de-lei n.ºs 022/94 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola Maternal Virgílio Guimarães, Escola Maternal e Jardim de Infância Stahl Ltda (Estrelinha) e Escola Maternal e Jardim de Infância Padre José Eichemberg"; 031/94 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à APAE", aprovados por unanimidade nesta Casa, e a Redação Final do projeto-de-lei n.º 016/94 que "Equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral ao dos Vereadores e dá outras providências", aprovado por maioria, em sessão ordinária de 05 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionados forem os projetos nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 206 / 94
EM 11 / 08 / 94

Prezado Senhor:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa o pedido do Ver. Cezar Carneiro o qual solicita parecer sobre a legalidade da votação do projeto-de-lei nº 016/94, o qual "Equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral ao dos Vereadores e dá outras providências".

Citamos que de acordo com o art. 18 §1º da Lei Orgânica Municipal, a juízo do Sr. Vereador, esta equiparação de vencimentos com os subsídios dos Vereadores passa a ser privilégio concedido e como tal, a deliberação deveria ser tomada pela maioria absoluta dos Vereadores ou seja 11 Vereadores.

Questionamos a V.Sa. se esta equiparação deve ser entendida como concessão de privilégios. Citamos ainda, que estamos enviando, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 016/94, da Ata nº 023/94, do pedido de parecer do Vereador Cezar Carneiro, do art. 41 e anexo 1 da Lei nº 1116/94 e a Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de uma resposta, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

Oscar Breno Sthanke

M.D. Diretor do DPM

NESTA

